

Programa de Integridade

Sumário

1. Introdução.....	2
2. Comitê Interno Anticorrupção.....	3
3. Código de Conduta.....	3
4. Medidas de regularização.....	7

1. Introdução

O Instituto Pedra (“Instituto”) é uma associação cultural sem fins que tem por objetivo realizar intervenções e leituras que valorizem o patrimônio cultural, gerando conhecimento com enfoque integrado, considerando as suas dimensões simbólica, material e territorial.

Enquanto entidade que se utiliza de recursos decorrentes de incentivo fiscal e, portanto, se relaciona com a Administração Pública, o Instituto Pedra deve observar determinadas regras de *compliance* anticorrupção, no tocante à prevenção, ao monitoramento, à pronta interrupção e à tempestiva remediação de eventuais atos lesivos à Administração Pública.

Dentre outros objetivos, a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 8.420/15 estabelecem a responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da Administração Pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sempre que praticados em interesse ou benefício da entidade. Em outras palavras, caso um associado, diretor, conselheiro, ou terceiro (prestador de serviço ou fornecedor), agindo em nome do Instituto Pedra, pratique um ato lesivo contra a Administração Pública, a entidade será responsabilizada por todos os prejuízos causados, independentemente da responsabilização individual da pessoa física que o praticou.

Portanto, de forma a cumprir a legislação vigente, o presente Programa de Integridade, doravante denominado apenas como “PI”, tem por escopo estabelecer normas e diretrizes internas e a terceiros, instituir o Comitê Interno Anticorrupção, criar os Canais de Denúncia, reger os treinamentos periódicos da entidade e medidas de regularização no caso de violações, visando a absoluta lisura dos atos praticados pela entidade e por seus funcionários, conselheiros, diretores e prestadores de serviço.

2. Comitê Interno Anticorrupção

O Comitê Interno Anticorrupção – CIA – é a instância interna responsável pela aplicação deste PI e pela fiscalização de seu cumprimento. Trata-se de órgão independente, com estrutura e autoridade para promover alterações no programa, conduzir processos internos para apuração de denúncias, recomendar a aplicação de medidas disciplinares, realizar o monitoramento de riscos, dentre outras ações. O CIA está diretamente ligado ao Conselho Fiscal, principal instância de fiscalização no âmbito da entidade.

3. Código de Conduta

3.1. Disposições Gerais

Os Padrões de Conduta do Instituto Pedra são o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade a serem adotados a fim de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, em benefício da entidade.

Os Padrões de Conduta se aplicam a todos os funcionários, associados, conselheiros, diretores, prestadores de serviço e fornecedores do Instituto Pedra, independentemente do cargo ou função exercidos.

Os funcionários, associados, conselheiros, diretores, prestadores de serviço e fornecedores do Instituto Pedra terão suas atividades pautadas pelo respeito aos seguintes princípios éticos, sem prejuízo de outros:

- I. Igualdade: Todos os membros do Instituto Pedra devem ser tratados de maneira igual, independente de raça, credo, identidade de gênero etc., respeitando a hierarquia institucional da entidade;
- II. Honestidade: Todos os membros do Instituto Pedra devem agir com retidão e probidade no exercício da sua função e com relação aos compromissos firmados interna e externamente à entidade;

- III. Responsabilidade: Todos os membros do Instituto Pedra são responsáveis pelas suas ações e decisões perante a entidade, sobre as quais devem prestar contas sempre que solicitado por seu superior hierárquico;
- IV. Respeito: Os membros do Instituto Pedra devem atender as pessoas com atenção e cortesia, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, gênero, origem, idade, orientação sexual, incapacidade física ou posição econômica, social, ideológica e/ou política;
- V. Eficiência: Os membros do Instituto Pedra devem buscar o melhor desempenho possível no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizados quanto aos conhecimentos e informações necessários ao trabalho, de forma a atingirem as metas e os resultados esperados pela entidade.

O Instituto Pedra deverá disponibilizar os Padrões de Conduta, e suas eventuais atualizações, para todos os seus funcionários, associados, conselheiros, diretores, prestadores de serviço e fornecedores.

Todos os atos dos funcionários, associados, conselheiros e diretores do Instituto Pedra e terceiros contratados (prestadores de serviço e fornecedores), no âmbito do exercício de suas atividades na entidade, deverão estar de acordo com os princípios e regras previstos nos Padrões de Conduta.

Caso seja comprovada a prática de ato em desacordo com Padrões de Conduta ora estabelecidos, deverão ser adotadas medidas de regularização contra os infratores, conforme descrito no próximo capítulo ou, a depender da gravidade da infração, ser determinada a extinção da relação jurídica existente entre o autor do ato e a entidade, seja ela decorrente de mandato, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

3.2. Das condutas antiéticas

Para fins deste Código, entende-se por conduta antiética:

- I. Prejudicar deliberadamente a reputação terceiros;
- II. Ser conivente ou omissivo com a má conduta e comportamento inadequado de outro membro da entidade;

- III. Usar áreas e equipamentos de trabalho na entidade, incluindo a internet, para a realização de trabalhos ou contatos de cunho pessoal e sem qualquer ligação com suas atividades;
- IV. Prevaler da qualidade hierárquica para solicitar favor ou vantagem pessoal para si ou terceiros;
- V. Negligenciar e agir com descaso ou postergar o cumprimento de tarefas profissionais;
- VI. Praticar, aceitar e/ou oferecer qualquer tipo de vantagem ilícita, em prejuízo da entidade;
- VII. Aceitar ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação ou gratificação, para si ou terceiros, como contrapartida às atividades profissionais;

As condutas descritas acima não esgotam as possibilidades de condutas antiéticas.

No caso de insegurança quanto ao enquadramento de determinada conduta como ética, o interessado deverá consultar, por escrito, o CIA, para que esta elucide motivadamente se o ato é ou não proibido pelo Instituto Pedra.

3.3. Dos atos de corrupção e dos atos de risco

Consideram-se **atos de corrupção** todos aqueles praticados com dolo pelos funcionários, associados, conselheiros, diretores, prestadores de serviço e fornecedores da entidade, que atentem contra a Administração Pública e se deem em benefício do Instituto Pedra, assim definidos:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos que atentem contra a Administração Pública;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a relações com a Administração Pública:
 - a) frustrar ou fraudar, de qualquer forma, o caráter competitivo e a realização de procedimentos licitatórios e chamamentos públicos;

- b) afastar ou procurar afastar licitante ou concorrente em chamamento público, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública, chamamento público ou contratos, termo de parceria, contratos de gestão, termo de colaboração ou termo de fomento delas decorrentes;
 - e) obter, de modo fraudulento, modificações ou prorrogações de contratos, termos de parceria, colaboração ou fomento celebrados com a Administração Pública; ou
 - f) Manipular ou fraudar planos de trabalho ou a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades celebradas com a Administração Pública através de Convênios, Termo de Colaboração ou Fomento, Termos de Parceria ou Contratos de Gestão.
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou, de alguma forma, intervir em sua atuação;
 - VI. Oferecer emprego ou contratar serviços de assessoria e consultoria de funcionário público que possa, de alguma forma, praticar ação ou omissão, no âmbito de suas atribuições na Administração Pública, que beneficie o Instituto Pedra;
 - VII. Oferecer vantagens indevidas a membros e funcionários da Administração Pública e do Poder Público, em geral, com o objetivo de aprovar ou facilitar o trâmite de projetos culturais do Instituto Pedra ou de despachos, decisões e atos normativos benéficos à entidade;
 - VIII. Oferecer qualquer coisa de valor em nome do Instituto Pedra ou de qualquer diretor ou conselheiro, no intuito de garantir tratamento diferenciado à entidade;

Os atos descritos acima não esgotam as possibilidades de atos de corrupção.

Atos de risco de corrupção são condutas pelas quais, apesar de, por si só, não serem definidas como um ato de corrupção, poderão se desenvolver para esse fim, devendo, portanto, serem evitadas pelos diretores, conselheiros, associados, funcionários, prestadores de serviços e fornecedores do Instituto Pedra. São eles:

- I. Realizar contribuições ou doações com fins políticos, incluindo aquelas realizadas para candidatos e partidos políticos, sem prévia ciência do CIA;

- II. Contratar pessoa física ou jurídica cujos sócios sejam membro ou funcionário da Administração Pública, ou ainda, que tenha relações de parentesco ou amizade íntima com os referidos membros e funcionário, sem prévia ciência do CIA;
- III. Oferecer qualquer bem de valor em nome do Instituto Pedra ou de qualquer conselheiro, associado, diretor, funcionário ou terceiro do Instituto, a pessoas que tenham relações de parentesco ou amizade íntima com membro ou funcionário da Administração Pública, sem prévia ciência do CIA;

Os atos descritos acima não esgotam as possibilidades de atos de risco.

No caso de insegurança quanto ao enquadramento de determinada situação como ato de risco, é necessário consultar, por escrito, o CIA, para que elucide motivadamente se o ato se enquadra como um ato potencialmente lesivo à Administração Pública, em benefício ao Instituto Pedra.

4. Medidas de regularização

Constituem medidas de regularização:

- Advertência verbal ou escrita ao responsável pela infração;
- Monitoramento frequente das atividades do diretor, conselheiro, associado, empregado ou terceiro (prestador de serviço ou fornecedor) pelo CIA;
- Dispensa por justa causa;
- Rescisão do contrato com terceiro, com a devida aplicação de multa.

As medidas de regularização deverão observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.